



Memorando nº 596/2023

Conceição do Coité, 12 de setembro de 2023

A
PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 957/2023 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, Sr. IAGO SANTOS DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 22.509.509-20 e do CPF sob nº 095.042.075-10, residente na Rua Elielza Cruz Ramos, 65, Conceição do Coité -Ba, denominada LOCADOR, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ArL24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 144/2022, Processo Adm.: 413/2022, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 160, Conceição do Coité - BA, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA da Rodoviária, neste município de Conceição do Coité – Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado.

Atenciosamente,


Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022
FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





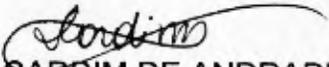
JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com Sr. IAGO SANTOS DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 22.509.509-20 e do CPF sob nº 095.042.075-10, residente na Rua Elielza Cruz Ramos, 65, Conceição do Coité -Ba, denominada LOCADOR, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 144/2022, Processo Adm.: 413/2022, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 160, Conceição do Coité - BA, para o funcionamento da UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA da Rodoviária, neste município, conforme condições previstas neste contrato. Em tempo, informamos que o prédio se encontra sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 12 de setembro de 2023


VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exm.º Sr., Prefeito,

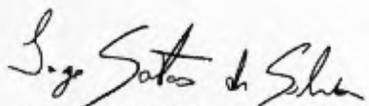
DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, IAGO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 2250950920 e CPF 095.042.075-10, com endereço em Conceição do Coité, na rua Elielza Cruz Ramos, nº 65. Venho através do presente, DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Luiz Eduardo Magalhaes, nº 160, neste município de Conceição do Coité – Bahia, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona a Unidade de Saúde da Família do Bairro da Rodoviária, neste município de Conceição do Coité - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 12 de setembro de 2023



IAGO SANTOS DA SILVA,
095.042.075-10

Ilmº Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

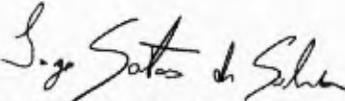
Eu, IAGO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 2250950920 e CPF 095.042.075-10, com endereço em Conceição do Coité, na rua Elielza Cruz Ramos, nº 65. Venho através deste, apresentar proposta de um imóvel residencial situado Avenida Luiz Eduardo Magalhaes, nº 160, neste município de Conceição do Coité – Bahia.

Características: 11 (onze) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cisterna e 01 (uma) caixa d'água, cobertura de laje, com forro de gesso, corredor de acesso

Valor mensal: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 12 de setembro de 2023


IAGO SANTOS DA SILVA,
095.042.075-10



NEOENERGIA
CELBA

www.neoenergiascelba.com.br
Ligue grátis 116

DMR - DOCUMENTO ÚNICO DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Comunidade de Energia Elétrica do Estado de Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabalo VI, Salvador - BA, CEP 41181-030
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 04.000.000

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásico

NOME DO CLIENTE:
JOSE FERREIRA DA SILVA
CPF 584 985 998-68

CODIGO DA INSTALACAO:
0001166502

ENDEREÇO:
RUA BAILON LOPES CARNEIRO 118

CODIGO DO CLIENTE:
208217895

CENTRO-CONCEICAO DO COITE/CONCEICAO DO COITE
48730-000 - CONCEICAO DO COITE BA

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
08/2023	294,52	28/08/2023



Nota fiscal nº 718019898 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 21/08/2023
Consulte pela chave de acesso em
<https://ufe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2923 0815 1396 2900 0194 8600 0718 0198 9820 9840 0322
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PERÍODO DE FATURA
	19/07/2023	21/08/2023	33	21/08/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TISS (R\$)	VALOR (R\$)	RES. COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ICMS (R\$)	TARIFA (R\$)
Consumo-PUSEI	KWH	231,00	0,39816058	91,97	3,53	81,87	27,00	24,83	0,27638000
Consumo-TE				18,65					
Imp. P.úb. Municipal				4,81					
Multa-NF 710174787				1,20					
Juros-NF 710174787				0,18					
PCA-NF-702817378									
TOTAL DA FATURA				294,52					

HISTÓRICO DE CONSUMO		
Consumo Faturado	MWh	Das
Mês/Ano		
AGO 23	231	33
JUL 23	213	29
JUN 23	185	28
MAI 23	288	33
ABR 23	276	28
MAR 23	338	33
FEV 23	319	26
JAN 23	288	29
DEZ 22	297	30
NOV 22	319	32
OUT 22	283	28
SET 22	254	33
AGO 22	236	30

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
EIS			
COFINS	196,87	4,32	8,50
ICMS	269,68	27,00	72,81

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS MONITORES	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MENSURADORA	CONSUMO MÊS
1142333063	Energia Ativa	Único	24.027,00	25.000,00	1,00000	231,00

Você não possui débitos nessa conta contrato
Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Corte sempre com a gente

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Nada da tabela e bandeira em vigor e a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Sua rotina de leitura será alterada. Art. 84 Res. ANEEL 414/10. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 280-REN ANEEL 1000/21. A furação pública é de responsabilidade da Prefeitura.

BANCO DO BRASIL S/A
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA
00190.00009 03370 491023 43410.613178 5 84560000028452
PAGADOR (CPF / CNPJ) ENDEREÇO 584 985 998-68
JOSE FERREIRA DA SILVA
RUA BAILON LOPES CARNEIRO 118
48730-000 CONCEICAO DO COITE BA

NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CODIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704910243410613	624073484	208217895	28/08/2023	294,52



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235098540**

NOME	
IAGO SANTOS DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	095.042.075-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGO SANTOS DA SILVA

CPF: 095.042.075-10

Certidão n°: 46267067/2023

Expedição: 05/09/2023, às 09:09:29

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGO SANTOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **095.042.075-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGO SANTOS DA SILVA
CPF: 095.042.075-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:25 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **26DC.9894.2B96.6E01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 45117 / 2023

Contribuinte: IAGO SANTOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 095.042.075-10

Zoneamento: 986654

Endereço: CASA RUA ELIELZA CRUZ RAMOS, - GRAVATA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE-BA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 05/09/2023 às 09:08:09

Validade: 04/12/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 1672 - 6750 - 8640



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 728/2022

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.734.182/0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo s/nº, Conceição do Coité - BA., neste ato, representado pela Secretária de Saúde e Sra. JAMILE DA SILVA SENA, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 016.352.695-80 e Cédula de Identidade nº 1008892203, doravante designado LOCATÁRIO e, do outro lado, o Sr. IAGO SANTOS DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 22.509.509-20 e do CPF sob nº 095.042.075-10, residente na Rua Elielza Cruz Ramos, 65, Conceição do Coité -Ba, denominada LOCADOR, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 144/2022, Processo Adm.: 413/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel localizado na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 160, Conceição do Coité - BA., para o funcionamento da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Rodoviária, neste município, conforme condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 16/09/2022 e encerramento em 16/09/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O Locatário pagará ao Locador, de R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

4.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE EXECUTADORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE	3.3.9.0.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

7.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

7.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

7.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Pagar pontualmente o aluguel.

8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

8.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.4. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;

9.2. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas

9.4. solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.5. Será designado pela CONTRATANTE o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo atribuída essa função a Sra. MILDRED DOS REIS N. FALCÃO, matrícula 101724-1 - Contratos do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

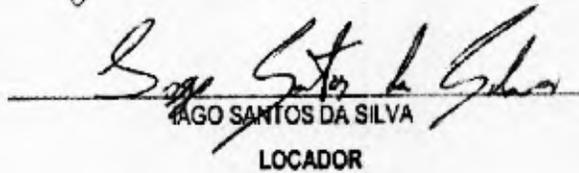
§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de setembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO


RAGO SANTOS DA SILVA
LOCADOR

Testemunhas:

1º
CPF:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2º
CPF:

Jucineide da Silva Batista
Matricula - 9495/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 728 /2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 413/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

CONTRATADO: IAGO SANTOS DA SILVA NÚMERO DO CPF 095.042.075-10

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES Nº 160, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA RODOVIÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, X LEI 8.666/93

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE CONFORME LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) PAGOS EM 12 PARCELAS MENSIS DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 20 DIAS APÓS A LIQUIDAÇÃO.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2022.

340
Praça Theognes Arlônio Calixto, nº 59 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel. (75) 3262-5931 - E-mail: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 863/2023

PROCESSO ADM. Nº. 957/2023

ADITIVO DO CONTRATO Nº 728/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 728/2022 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 160, destinado ao funcionamento da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, do bairro da rodoviária.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditivar o contrato nº 728/2022, oriundos da dispensa nº 144/2022, por mais 12 (doze) meses do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indicio de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 728/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 413/2022, oriundo da dispensa nº 144/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182/0001-40 e IAGO SANTOS DA SIVA, portador do CPF de nº 016.352.695-80.

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado: (grifos nossos)

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário

(...)

9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

(...)

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. arquivar o presente processo.

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" (grifos nossos)

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 728/2022, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

(...)

3.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 16/09/2022 e encerramento em 16/09/2023, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

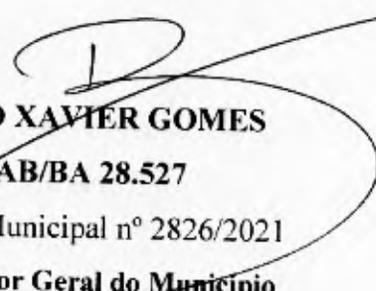
Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 13 de Setembro de 2022.


BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da justificativa da Secretária Municipal Administração e Planejamento, visando aditivo de prazo sem reajustes de valores, e de interesse do município a manutenção do contrato nº 728/2022, e seguindo o Parecer Projur nº 863/2023, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2023 para o aditivo contratual. Decido pelo aditivo de prazo de 12 (doze) meses para prorrogação contrato sem reajustes de valores.

Conceição do Coité 13 de setembro de 2023.


MARCO ANTONIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - SERVIÇO CONTINUADO

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 728/2022

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel localizado na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 160, Conceição do Coité - BA., para o funcionamento da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Rodoviária

Dispensa de Licitação nº. 144/2022, Processo Adm.: 413/2022

LOCATÁRIO : O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.734.182/0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo s/nº, Conceição do Coité - BA., neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, RG 1001703588, CPF nº 037.472.705-81

LOCADOR: **IAGO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 22.509.509-20 e do CPF sob nº 095.042.075-10, residente na Rua Eielza Cruz Ramos, 65, Conceição do Coité -Ba

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Fica prorrogado do prazo do contrato por **12(doze) meses**, com início em **15/09/2023** e encerramento em **15/09/2024**.
- 1.2 Fica aditivado o valor do contrato em **R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)** sendo o valor mensal de **R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

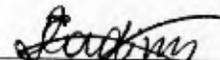
- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato, ora aditado.

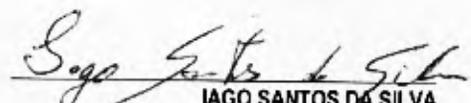
CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité - Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 13 de setembro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182/0001-40
LOCATÁRIO


IAGO SANTOS DA SILVA
CPF sob nº 095.042.075-10
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2. 
Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - SERVIÇO
CONTINUADO

CONTRATO ADITADO N.º 728/2022.

OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, N.º 160, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA RODOVIÁRIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 144/2022, PROCESSO ADM.: 413/2022.

LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ N.º 11.734.182/0001-40.

LOCADOR: IAGO SANTOS DA SILVA, CPF SOB Nº 095.042.075-10.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA PRORROGADO DO PRAZO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 15/09/2023 E ENCERRAMENTO EM 15/09/2024. FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.